

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em 02 de dezembro de 2022,
RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo e regulamentar o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI).

§ 1º A Avaliação Psicológica é um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas.

§ 2º O Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) tem por objetivo avaliar a qualidade técnico-científica de instrumentos psicológicos para uso profissional, a partir da verificação objetiva de um conjunto de requisitos técnicos e divulgar informações sobre os testes psicológicos à comunidade, às psicólogas e aos psicólogos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA PSICÓLOGA E DO PSICÓLOGO

Art. 2º Na realização da Avaliação Psicológica, a psicóloga e o psicólogo devem basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional da psicóloga e do psicólogo (fontes fundamentais de informação).

Art. 3º Os métodos, técnicas e instrumentos considerados fontes fundamentais de informação são:

I - testes psicológicos aprovados pelo CFP para uso profissional da psicóloga e do psicólogo; e/ou

II - entrevistas psicológicas e anamneses; e/ou

III - protocolos ou registros de observação de comportamentos obtidos individualmente ou por meio de processo grupal e/ou técnicas de grupo.

Art. 4º A depender do contexto, a psicóloga e o psicólogo podem recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação) na avaliação psicológica, que consistem em:

I - técnicas e instrumentos não psicológicos que possuam respaldo da literatura científica da área, que respeitem o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as garantias da legislação da profissão;

II - documentos técnicos, tais como protocolos ou relatórios de equipes multiprofissionais.

Art. 5º A psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que fundamentados na literatura científica psicológica e nas normas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Art. 6º Os documentos decorrentes do processo de Avaliação Psicológica deverão ser elaborados em conformidade com as normas vigentes do CFP.

Parágrafo único. A manutenção dos registros de atendimentos no processo de avaliação psicológica é obrigatória, conforme determinam as normas vigentes do CFP.

CAPÍTULO III DOS TESTES PSICOLÓGICOS

Art. 7º Os testes psicológicos têm como objetivos identificar, descrever, qualificar e mensurar características psicológicas, por meio de procedimentos sistemáticos de observação e descrição do comportamento humano, nas suas diversas formas de expressão, acordados pela comunidade científica.

Art. 8º O uso profissional dos testes psicológicos é privativo da psicóloga e do psicólogo, conforme estabelece o art. 13, da Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962.

Art. 9º O teste psicológico e o seu respectivo manual técnico constituem tecnologia profissional da Psicologia.

Art. 10. Os testes psicológicos abarcam os seguintes instrumentos:

I - testes;

II - escalas;

III - inventários;

IV - questionários;

V - métodos projetivos e expressivos.

Art. 11. A aplicação, correção e interpretação dos testes psicológicos devem seguir rigorosamente as orientações, padronização e normatização contidas no manual técnico aprovado no SATEPSI.

Art. 12. A utilização de testes psicológicos com parecer desfavorável, ou que constem na lista de Testes Psicológicos Não Avaliados no site do SATEPSI, será considerada falta ética, conforme disposto na alínea "c" do art. 1º e na alínea "f" do art. 2º do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Parágrafo único. A previsão deste artigo não se aplica aos casos de pesquisa, amparadas pela legislação vigente, e às situações de ensino com objetivo formativo e histórico na Psicologia.

Art. 13. Na hipótese de dúvida quanto à classificação do instrumento em teste psicológico ou instrumento não psicológico, ficam legitimados os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) a submeter o respectivo instrumento à Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica (CCAP) do CFP para apreciação.

§ 1º A CCAP realizará uma avaliação preliminar do instrumento e o

classificará como "instrumento não privativo" ou "teste psicológico".

§ 2º Caso o instrumento seja considerado "não privativo", este constará na lista de Instrumentos Não Privativos do SATEPSI.

§ 3º Caso o instrumento seja considerado "teste psicológico", este constará na lista de Testes Não Avaliados do SATEPSI até que seja submetido, pelo responsável técnico, à avaliação final.

Art. 14. A psicóloga e o psicólogo poderão requerer ao CRP a submissão do instrumento à apreciação da CCAP, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E SUBMISSÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS AO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS (SATEPSI)

Seção I

Dos Requisitos Mínimos Obrigatórios Para Avaliação de Testes Psicológicos

Art. 15. Os testes psicológicos, para serem reconhecidos para uso profissional de psicólogas e psicólogos, devem possuir consistência técnico-científica e atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos mínimos:

I - apresentar fundamentação teórica, com especial ênfase na definição do(s) construto(s), e descrever os aspectos constitutivo e operacional;

II - explicitar os objetivos do teste psicológico e o contexto de aplicação, com detalhes da população-alvo;

III - apresentar pertinência teórica e qualidade técnica dos estímulos utilizados no teste psicológico;

IV - apresentar os itens ou estímulos que compõem o teste;

V - apresentar os protocolos ou folha de resposta;

VI - apresentar evidências empíricas de validade e estimativas de precisão das interpretações para os resultados do teste psicológico, caracterizando os procedimentos e os critérios adotados na investigação;

VII - apresentar evidências empíricas sobre as características técnicas dos

itens do teste psicológico, exceto para os métodos projetivos ou expressivos;

VIII - apresentar sistema de correção e interpretação dos escores, explicitando a lógica que fundamenta o procedimento em função do sistema de interpretação adotado, que pode ser:

a) referenciada à norma: relatar as características da amostra de normatização de maneira explícita e exaustiva, comparando, preferencialmente, com estimativas nacionais que possibilitam o julgamento do nível de representatividade do grupo de referência usado para a transformação dos escores; ou

b) diferente da interpretação referenciada à norma: explicar o embasamento teórico e justificar a lógica do procedimento de interpretação utilizado;

IX - apresentar, de forma explícita, o processo de aplicação e correção do teste para que haja a garantia da uniformidade dos procedimentos;

X - apresentar ficha síntese, com indicação do autor, objetivo, público-alvo, material necessário, tipo de aplicação e correção, normas e síntese dos estudos psicométricos;

XI - no caso de testes psicológicos informatizados, apresentar tutorial sobre como acessar o teste psicológico, com captura das telas, e o relatório gerado pela plataforma de correção;

XII - cumprir o previsto no Capítulo VI desta normativa, que trata da justiça e proteção dos direitos humanos em seus artigos 39, 40, 41 e 42.

§ 1º Os testes psicológicos estrangeiros, adaptados para uso no Brasil, devem atender ao previsto neste artigo e apresentar descrito, nos manuais técnicos, os estudos científicos realizados com amostras da população brasileira para todos os requisitos apontados.

§ 2º Os requisitos mínimos obrigatórios encontram-se descritos no Formulário de Avaliação da Qualidade de Testes Psicológicos e no Formulário de Avaliação dos Critérios Relativos a Testes Psicológicos de Aplicação Informatizada (Mediada por Computador) e para os Estudos de Equivalência (Anexos I e II desta Resolução).

Art. 16. No manual do teste psicológico deve estar explícita a informação de que se trata de um "manual técnico".

Seção II

Da Submissão de Testes Psicológicos ao Satepsi

Art. 17. A submissão do teste psicológico para avaliação deverá ser realizada por meio do SATEPSI.

Parágrafo único. A submissão de teste psicológico ao SATEPSI será realizada por psicóloga ou psicólogo com registro ativo, sendo obrigatória a juntada dos seguintes documentos:

I - indicação de psicóloga ou psicólogo responsável técnica(o) com registro ativo;

II - carta de anuência do autor do teste autorizando a submissão do teste psicológico ao SATEPSI.

Art. 18. Os testes psicológicos submetidos ao SATEPSI serão avaliados pela CCAP, cuja constituição e funcionamento seguirá o estabelecido na Resolução CFP nº 17, de 04 de setembro de 2019, ou em resoluções que venham a substituí-la ou alterá-la.

Art. 19. A tramitação dos testes psicológicos submetidos ao SATEPSI obedecerá às seguintes etapas:

I - submissão on-line ao SATEPSI;

II - designação de 2 (dois) pareceristas "ad hoc" para análise do teste psicológico;

III - avaliação do teste psicológico por pareceristas;

IV - análise dos pareceres emitidos e elaboração de relatório conclusivo por membro da CCAP;

V - apreciação do relatório conclusivo pela CCAP;

VI - apreciação e decisão pelo Plenário do CFP do relatório da CCAP;

VII - envio do parecer final do CFP aos requerentes;

VIII - decurso de prazo para interposição de recurso;

IX - análise do recurso pela CCAP;

X - apreciação da análise do recurso pelo Plenário do CFP;

XI - envio do parecer final sobre o recurso aos requerentes.

§ 1º A designação de pareceristas de que trata o inciso II do caput será realizada pela CCAP considerando a lista de pareceristas "ad hoc" vigente à época e, havendo necessidade, devidamente fundamentada, outros pareceristas com expertise na área poderão ser consultados.

§ 2º Quando da análise dos pareceres pela CCAP, informações complementares poderão ser solicitadas à psicóloga ou ao psicólogo responsável técnica(o) do teste psicológico.

§ 3º O prazo para envio das informações de que trata o parágrafo anterior será de 30 dias, e a ausência de resposta pela(o) psicóloga ou psicólogo responsável técnica(o) do teste psicológico acarretará sua inclusão na lista de Testes Não Avaliados do SATEPSI.

Art. 20. Os prazos para cada etapa descrita no art. 19 desta Resolução serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e da Plenária do CFP, sendo de:

I - 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento do teste psicológico completo, por meio da plataforma on-line do SATEPSI, e, se for o caso, do envio de materiais não digitalizáveis, para a designação de 2 (dois) pareceristas "ad hoc";

II - 20 (vinte) dias, a partir da data de aceite da designação pelos pareceristas para a emissão dos pareceres, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada pelo parecerista no próprio SATEPSI;

III - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos pareceres, para elaboração de relatório e emissão de parecer pela CCAP;

IV - 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final da CCAP;

V - 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da decisão do Plenário do CFP para o requerente apresentar recurso, nos casos de parecer desfavorável;

VI - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do recurso, para análise e parecer pela CCAP;

a) a avaliação final desfavorável prevalecerá quando, mediante análise do recurso, a avaliação da CCAP se mantiver ou quando o recurso não for apresentado no prazo estabelecido;

b) não serão aceitas novas análises estatísticas no recurso, visto que estas demandam nova avaliação de pareceristas;

VII - 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final do recurso emitido pela CCAP.

§ 1º Nos casos de que trata o inciso II deste artigo, não havendo a entrega do parecer no prazo assinalado, haverá designação para outro parecerista integrante da lista vigente à época, devendo ser observados os prazos assinalados.

§ 2º Nos casos de que trata o inciso III deste artigo, havendo solicitação de informações complementares nos termos do § 3º do art. 19 desta Resolução, o prazo para emissão do parecer pela CCAP será contado a partir do fornecimento destas informações pela(o) psicóloga ou psicólogo responsável técnica(o);

Art. 21. Os testes psicológicos com parecer final desfavorável do CFP poderão ser reapresentados a qualquer tempo e seguirão o trâmite previsto no art. 19 desta Resolução.

Seção III

Dos Estudos de Validade, Precisão e Normas de Testes Psicológicos

Art. 22. Os estudos de validade, precisão e normas dos testes psicológicos terão prazo máximo de 15 (quinze) anos, a contar da data da aprovação do teste psicológico pelo Plenário do CFP.

§ 1º Os testes psicológicos com parecer favorável no SATEPSI, com data anterior à publicação desta Resolução terão sua vigência mantida para os estudos de validade (20 anos) e para normas (15 anos).

§ 2º Caso novas versões do teste psicológico sejam apresentadas e recebam parecer favorável, versões anteriores poderão ser utilizadas até o vencimento dos estudos de normatização, validade e precisão.

§ 3º Não sendo apresentada a revisão no prazo estabelecido no caput deste

artigo, o teste psicológico perderá a condição de uso e será excluído da relação de testes com parecer favorável no SATEPSI.

Art. 23. A submissão dos estudos de validade, precisão e de atualização de normas dos testes psicológicos ao SATEPSI poderá ser realizada pela(o) responsável técnica(o) do teste ou profissional legalmente constituída(o) por essa(e), desde que ambos sejam psicólogas ou psicólogos.

CAPÍTULO V

DA SUBMISSÃO DE VERSÕES EQUIVALENTES DE TESTES PSICOLÓGICOS APROVADOS AO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS (SATEPSI)

Seção I

Dos Estudos de Equivalência de Testes Psicológicos Aprovados

Art. 24. Será considerada versão equivalente de um teste psicológico aquela com formato diferente de aplicação descrita na versão aprovada no SATEPSI.

§ 1º Os testes psicológicos que apresentem formato de aplicação diferente daquele descrito no manual técnico da versão que consta aprovada no SATEPSI deverão ser submetidos para apreciação da CCAP.

§ 2º Os testes psicológicos que apresentem formato de correção diferente daquele descrito no manual técnico da versão aprovada no SATEPSI não necessitam de nova avaliação, desde que sejam rigorosamente seguidos os procedimentos descritos nos respectivos manuais técnicos.

§ 3º Os requisitos mínimos obrigatórios para estudos de equivalência encontram-se definidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 25. O envio dos estudos de equivalência deverá ser feito de forma on-line no SATEPSI, por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:

I - estudo de equivalência entre os diferentes formatos de aplicação;

II - versão aprovada do manual técnico;

III - carta de anuência do responsável técnico do teste psicológico aprovado no SATEPSI.

§ 1º No ato do envio, o requerente deverá assinalar a concordância de que o estudo de equivalência realizado tomou como base o manual técnico da versão aprovada no SATEPSI.

§ 2º Compete ao responsável técnico a submissão ao SATEPSI de estudos de equivalência dos diferentes formatos de aplicação.

Art. 26. A tramitação dos estudos de equivalência do testes psicológico submetidos ao SATEPSI obedecerá às seguintes etapas:

I - submissão on-line ao SATEPSI;

II - designação de 1 (um) parecerista "ad hoc" para análise dos estudos de equivalência;

III - avaliação dos estudos de equivalência pelo parecerista;

IV - análise do parecer emitido e elaboração de relatório conclusivo por membro da CCAP;

V - apreciação do relatório conclusivo pela CCAP;

VI - apreciação e decisão pelo Plenário do CFP do relatório da CCAP;

VII - envio do parecer final do CFP aos requerentes;

VIII - decurso de prazo para interposição de recurso;

IX - análise do recurso pela CCAP;

X - apreciação da análise do recurso pelo Plenário do CFP;

XI - envio do parecer final sobre o recurso aos requerentes.

Parágrafo único. Quando da análise dos pareceres pela CCAP, informações complementares poderão ser solicitadas à psicóloga ou ao psicólogo responsável técnica(o) do teste psicológico.

Art. 27. Os prazos para cada etapa descrita no art. 26 desta Resolução serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e da Plenária do CFP, sendo de:

I - 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento dos estudos de equivalência por meio da plataforma on-line do SATEPSI, para a designação de 1 (um) parecerista "ad hoc";

II - 20 (vinte) dias, a partir da data de aceite da designação pelo parecerista para a emissão do parecer, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada pelo parecerista no próprio SATEPSI;

III - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do parecer, para elaboração de relatório e emissão de parecer pela CCAP, que será enviado para decisão do Plenário do CFP;

IV - 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final da CCAP;

a) a avaliação será favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a versão apresentada possuir evidência quanto à equivalência entre as versões do instrumento;

b) a avaliação será desfavorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise indicar divergências significativas entre as versões, e o parecer apresentará os requisitos que não foram atendidos;

V - 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da decisão do Plenário do CFP, para o requerente apresentar recurso, nos casos de parecer desfavorável;

VI - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do recurso, para análise, elaboração de parecer pela CCAP e envio para deliberação final pelo Plenário do CFP.

a) a avaliação final desfavorável prevalecerá quando, mediante análise do recurso, a avaliação da CCAP se mantiver ou quando o recurso não for apresentado no prazo estabelecido.

§ 1º Nos casos de que trata o inciso II deste artigo, não havendo a entrega do parecer no prazo assinalado, haverá designação para outro parecerista integrante da lista vigente à época, devendo ser observados os prazos assinalados.

§ 2º Nos casos de que trata o inciso III deste artigo, havendo solicitação de informações complementares nos termos do § 3º do art. 19 desta Resolução, o prazo para emissão do parecer pela CCAP será contado a partir do fornecimento das informações complementares pela(o) psicóloga ou psicólogo responsável

técnica(o).

Seção II

Da Atualização de Normas do Teste Psicológico

Art. 28. Atualização de normas consiste no processo de elaboração de novos estudos normativos para manuais técnicos aprovados e com evidências de validade vigentes.

§ 1º Estudos com amostras que possuam características sociodemográficas diferentes das especificadas no manual técnico, aprovado no SATEPSI, não são considerados atualização de norma.

§ 2º Nesse caso, o material deverá ser submetido à nova avaliação pelo SATEPSI, seguindo as normas desta Resolução, incluindo-se as novas evidências de validade e estudos de precisão.

Art. 29. O material de atualização de normas deverá considerar os seguintes aspectos:

I - os resultados deverão ser decorrentes de coleta de dados com nova amostra de participantes, que contemple um estudo independente da versão aprovada no SATEPSI e abarque os critérios desta Resolução;

II - os resultados deverão contemplar, preferencialmente, a representação demográfica de distintas regiões geopolíticas brasileiras.

Art. 30. O envio da atualização de normas deverá ser feito de forma on-line pelo SATEPSI, por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:

I - estudo que gerou as novas normas, com descrição detalhada dos participantes, do período da coleta de dados e dos índices de precisão dos escores e indicadores;

II - versão aprovada do manual técnico;

III - carta de anuência do responsável técnico do teste psicológico aprovado no SATEPSI.

Art. 31. A tramitação da atualização dos estudos normativos do manual técnico

obedecerá às seguintes etapas:

I - submissão on-line ao SATEPSI;

II - designação de 1 (um) membro da CCAP para análise dos estudos normativos;

III - elaboração de relatório conclusivo por membro da CCAP;

IV - apreciação do relatório conclusivo pela CCAP;

V - apreciação e decisão pelo Plenário do CFP do relatório da CCAP;

VI - envio do parecer final do CFP aos requerentes;

VII - decurso do prazo para interposição de recurso;

VIII - análise do recurso pela CCAP;

IX - apreciação da análise do recurso pelo Plenário do CFP;

X - envio do parecer final sobre o recurso aos requerentes.

Parágrafo único. Quando da análise dos pareceres pela CCAP, informações complementares poderão ser solicitadas à psicóloga ou ao psicólogo responsável técnica(o) do teste psicológico.

Art. 32. Os prazos para cada etapa descrita no art. 31 desta Resolução serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e do Plenário do CFP, sendo de:

I - 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento dos estudos normativos por meio da plataforma on-line do SATEPSI, para a designação de 1 (um) membro da CCAP;

II - 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da solicitação, para apreciação do relatório conclusivo pela CCAP, que será enviado para decisão do Plenário do CFP;

III - 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final da CCAP;

a) a avaliação será favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a atualização de normas contemplar as determinações desta Resolução;

b) a avaliação será desfavorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise indicar que a atualização das normas não está em consonância com a referida Resolução, e o parecer apresentará os requisitos que não foram atendidos;

IV - 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da decisão do Plenário do CFP, para o requerente apresentar recurso nos casos de parecer desfavorável;

V - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do recurso, para análise, elaboração de parecer pela CCAP e envio para deliberação final pelo Plenário do CFP.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o inciso II deste artigo, havendo solicitação de informações complementares nos termos do § 3º do art. 19 desta Resolução, o prazo para emissão do parecer pela CCAP será contado a partir do fornecimento das informações complementares pela(o) psicóloga ou psicólogo responsável técnica(o).

Art. 33. As normas atualizadas, a partir da data de aprovação, devem ser disponibilizadas para a psicóloga e o psicólogo, juntamente com o manual técnico.

§ 1º Cabem aos autores, laboratórios, instituições e responsáveis técnicos do manual técnico determinarem de que forma tal disponibilização será realizada.

§ 2º A partir da data de aprovação das normas atualizadas, os autores, laboratórios e responsáveis técnicos do material terão o prazo de 180 dias úteis para aplicar o disposto no caput deste artigo.

§ 3º A psicóloga e o psicólogo poderão utilizar as tabelas normativas das versões anteriores até a data de vencimento dos estudos normativos.

Seção III

Da Atualização de Estudos de Validade do Teste Psicológico

Art. 34. A Atualização de Estudos de Validade consiste no processo de elaboração ou compilação de novos estudos de evidências de validade que não constem no manual técnico com parecer favorável no SATEPSI.

Art. 35. O envio da Atualização de Estudos de Validade deverá ser feito de forma

on-line pelo SATEPSI, por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:

I - estudos com as novas evidências de validade, contendo a descrição detalhada dos participantes;

II - versão aprovada do manual técnico;

III - carta de anuência do responsável técnico do teste psicológico aprovado no SATEPSI.

Art. 36. A tramitação da Atualização dos Estudos de Validade do manual técnico obedecerá às seguintes etapas:

I - submissão on-line ao SATEPSI;

II - designação de 1 (um) pareceristas "ad hoc" para análise dos estudos de validade;

III - avaliação dos estudos de equivalência pelo parecerista;

IV - análise do parecer emitido e elaboração de relatório conclusivo por membro da CCAP;

V - apreciação do relatório conclusivo pela CCAP;

VI - apreciação e decisão pelo Plenário do CFP do relatório da CCAP;

VII - envio do parecer final do CFP aos requerentes;

VIII - decurso de prazo para interposição de recurso;

IX - análise do recurso pela CCAP;

X - apreciação da análise do recurso pelo Plenário do CFP;

XI - envio do parecer final sobre o recurso aos requerentes.

Art. 37. Os prazos para cada etapa descrita no art. 36 desta Resolução serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e do Plenário do CFP, sendo de:

I - 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento dos estudos de validade por meio da plataforma on-line do SATEPSI, para a designação de 1 (um) parecerista "ad hoc";

II - 20 (vinte) dias, a partir da data de aceite da designação pelo parecerista para a emissão do parecer, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada pelo parecerista no próprio SATEPSI;

III - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do parecer, para elaboração de relatório e emissão de parecer pela CCAP, que será enviado para decisão do Plenário do CFP;

IV - 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final da CCAP;

a) a avaliação será favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise indicar, satisfatoriamente, evidência de validade;

b) a avaliação será desfavorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise não indicar novos estudos de evidência de validade para o teste psicológico, e o parecer apresentará os requisitos que não foram atendidos;

V - 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da decisão do Plenário do CFP, para o requerente apresentar recurso nos casos de parecer desfavorável;

VI - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do recurso do requerente, para análise, elaboração de parecer pela CCAP e envio para deliberação final pelo Plenário do CFP.

§ 1º Nos casos de que trata o inciso II deste artigo, não havendo a entrega do parecer no prazo assinalado, haverá designação para outro parecerista integrante da lista vigente à época, devendo ser observados os prazos assinalados.

§ 2º Nos casos de que trata o inciso III deste artigo, havendo solicitação de informações complementares nos termos do § 3º do art. 19 desta Resolução, o prazo para emissão do parecer pela CCAP será contado a partir do fornecimento das informações complementares pela(o) psicóloga e psicólogo responsável técnica(o).

Art. 38. Os estudos de validade atualizados, a partir da data de aprovação, devem ser disponibilizados para a psicóloga e o psicólogo juntamente com o manual técnico.

§ 1º Cabem aos autores, laboratórios, instituições e responsáveis técnicos do manual técnico determinarem de que forma tal disponibilização será feita.

§ 2º A partir da data de aprovação dos estudos de validade atualizados, os autores, laboratórios e responsáveis técnicos do material terão o prazo de 180 dias úteis para aplicar o disposto no caput deste artigo.

§ 3º A psicóloga e o psicólogo poderão utilizar os estudos de validade das versões anteriores até a data de vencimento dos estudos de validade.

CAPÍTULO VI JUSTIÇA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 39. Na Avaliação Psicológica, a psicóloga e o psicólogo deverão considerar os princípios e artigos previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo e atender aos requisitos técnicos e científicos definidos nesta Resolução.

Art. 40. À psicóloga ou ao psicólogo, na produção, validação, tradução, adaptação, normatização, comercialização e aplicação de testes psicológicos, é vedado:

I - realizar atividades que caracterizem negligência, preconceito, exploração, violência, crueldade ou opressão;

II - induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, raciais, de orientação sexual e identidade de gênero;

III - favorecer o uso de conhecimento da ciência psicológica e normatizar a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência.

Art. 41. As psicólogas e os psicólogos não poderão elaborar, validar, traduzir, adaptar, normatizar, comercializar e fomentar instrumentos ou técnicas psicológicas, para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas ou estereótipos.

Art. 42. A psicóloga e o psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias, atuarão considerando os processos de desenvolvimento humano, configurações familiares, conjugalidade, sexualidade, orientação sexual, identidade de gênero, identidade étnico-racial, características das pessoas com

deficiência, classe social e intimidade como construções sociais, históricas e culturais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Casos omissos ou não referidos nesta Resolução serão analisados no âmbito da CCAP e deliberados pelo Plenário do CFP.

Art. 44. O descumprimento ao que dispõe a presente Resolução sujeitará o responsável às penalidades da lei e das Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 45. Fica revogada a Resolução CFP nº 09/2018 e todas as disposições em contrário a partir da data de vigência da presente Resolução.

Art. 46. Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Ana Sandra Fernandes Arcoverde Nóbrega
Conselheira-Presidente
Conselho Federal de Psicologia

ANEXO I FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE TESTES PSICOLÓGICOS

A - Descrição Geral do Teste Psicológico (Considerar as informações fornecidas pelo manual técnico/tecnologia profissional do psicólogo)

A1. Nome do teste:

A2. Autor(es):

A3. Responsável técnica(o) (Psicólogo(a) inscrito(a), informar nome e número do CRP):

A4. Editora/Laboratório:

A5. Possui Ficha Síntese no Manual (objetivo, público-alvo, material, aplicação e correção):

não

sim satisfatório insatisfatório

A6. Aplicação (os autores devem apresentar estudos de evidência de validade,

precisão e normas para cada opção assinalada ou estudos de equivalência para formatos diferentes)

Individual

Coletivo

Quanto ao formato:

Não informatizado - lápis e papel, presencial

Informatizado (mediado por computador), presencial

Informatizado (mediado por computador), remoto síncrono

Informatizado (mediado por computador), remoto assíncrono

A7. No caso de aplicações no formato informatizado (mediado por computador):

Especificou adequadamente a aplicação síncrona [com envio de link para posterior resposta do(a) avaliando(a)].

Especificou adequadamente a aplicação assíncrona [com envio de link para posterior resposta do(a) avaliando(a)].

Especificou adequadamente o suporte técnico a qual o(a) avaliando(a) deve recorrer no caso de dúvidas ou problemas na aplicação.

Não se aplica

A8. Correção:

Informatizado

Não informatizado

A9. Qualidade gráfica do material do teste (incluindo os estímulos, se aplicável):

A apresentação, impressão, formatação, organização, objetos e/ou software.

Excelente

Bom

Suficiente

Insuficiente

Comentários / Sugestões:

A10. Qualidade da redação do teste:

Adequação às normas cultas da língua portuguesa

Excelente

Bom

Suficiente

Insuficiente

A11. Conclusão sobre a Qualidade geral do manual:

Nível A + (Excelente): contém todos os itens de informação, com excelência.

- Nível A (Bom): contém todos os itens de informação.
- Nível B (Suficiente): contém, mas de forma resumida, todos os itens de informação.
- Nível C (Insuficiente): faltam itens de informação necessários.
- Comentários / Sugestões relacionados à qualidade geral do manual:

B - Requisitos Técnicos

B1. Defina o(s) construto(s), variáveis/dimensões que o teste pretende avaliar:

B2. Identificação do(s) construto(s) que se pretende avaliar:

- Crenças/Valores/Atitudes
- Habilidades/Competências
- Inteligência
- Interesses/Motivações/Necessidades/Expectativas
- Personalidade
- Processos afetivos/emocionais
- Processos Neuropsicológicos
- Processos perceptivos/cognitivos
- Saúde Mental e Psicopatologia
- Outro(s):

B3. Procedimento de adaptação, quando traduzido de outro idioma:

Descrição satisfatória do procedimento de tradução e adaptação à língua portuguesa e cultura brasileira dos estudos da equivalência com a versão original.

sim não não se aplica

Se sim, quais:

- Tradução reversa: satisfatória insatisfatória
- Comitê de especialistas: satisfatórios insatisfatórios
- Indicadores de concordância entre os juízes: satisfatórios insatisfatórios
- Estudo transcultural: satisfatório insatisfatório

B4. Fundamentação teórica:

Deve contemplar: (a) definição do construto (constitutiva e operacional), (b) revisão clássica e atualizada da literatura científica sobre o construto/instrumento, especialmente as evidências empíricas existentes, (c) revisão da literatura científica que sustente a utilidade do construto/instrumento para os propósitos e contextos declarados no manual.

Obs: estes itens podem estar objetivamente descritos ou podem ser inferidos a partir da leitura do manual.

Nível A+ (Excelente): descrição precisa e documentada do construto que se pretende medir, do procedimento de mensuração e das justificativas de sua aplicabilidade, incluindo discussões sobre as especificidades da avaliação do construto no Brasil, sustentadas na revisão atualizada da literatura científica.

Nível A (Bom): descrição precisa, atualizada e documentada do construto que se pretende medir, do procedimento de mensuração e das principais áreas de aplicação.

Nível B (Suficiente): contém sumariamente essas informações.

Nível C (Insuficiente): não contém essas informações de modo suficiente.

Comentários / Sugestões relacionados à fundamentação teórica:

B5. Requisitos Técnicos (materiais e equipamentos eletrônicos) - somente para testes informatizados

B5.1 Descrição satisfatória das garantias de sigilo e segurança das informações referentes ao teste e dos(as) avaliados(as).

Sim

Não

B5.2 Descrição satisfatória dos procedimentos de acomodação dos(as) avaliados(as):

Sim

Não

B5.3 Descrição satisfatória das instruções padronizadas do teste:

Sim

Não

B5.4 Descrição satisfatória dos procedimentos de monitoramento e controle do tempo:

Sim

Não

Não se aplica

B5.5 Descrição satisfatória dos recursos tecnológicos necessários, a saber:

Web câmera

Sim

Não

Não se aplica

Processador

Sim

Não

Não se aplica

Tamanho mínimo do monitor

- Sim
- Não
- Não se aplica

Resolução de monitor/tela

- Sim
- Não
- Não se aplica

Velocidade mínima da Internet requerida

- Sim
- Não
- Não se aplica

Outros (especificar):

B5.6 Foi feita a descrição satisfatória das condições que possam interferir no desempenho do(a) avaliado(a)

Quanto ao barulho:

- Sim
- Não

Quanto à iluminação:

- Sim
- Não

Quanto à temperatura:

- Sim
- Não

Quanto aos recursos tecnológicos e conectividade:

- Sim
- Não

Outros:

- Sim
- Não

Especificar:

B5.7 Conclusão sobre os requisitos técnicos mínimos (materiais e equipamentos eletrônicos) do teste apresentado:

- Nível A (Bom): apresenta todos os itens de informação de modo detalhado, com

excelência.

Nível B (Suficiente): apresenta, de forma resumida, todos os itens de informação.

Nível C (Insuficiente): faltam itens de informação necessários e que comprometem a qualidade do teste.

Comentários / Sugestões relacionados à qualidade geral dos materiais e equipamentos eletrônicos:

B6. Análise dos itens (para testes projetivos esse item não se aplica):

Aplica-se ao teste avaliado? sim não

Caso se aplique:

possui análise de dificuldade ou variabilidade satisfatória insatisfatória

possui análise de discriminação satisfatória insatisfatória

Análise de invariância do item (DIF, multigrupos etc)

satisfatória insatisfatória

outros satisfatória insatisfatória Quais?

Nível A + (Excelente): contém no mínimo três estudos distintos satisfatórios, evidenciando

Nível A (Bom): possui dois estudos satisfatórios.

Nível B (Suficiente): contém pelo menos um estudo satisfatório.

Nível C (Insuficiente): ausência de estudos satisfatórios.

Comentários / Sugestões relacionados à análise de itens:

B7. Precisão:

O manual apresenta estudos sobre a precisão do instrumento e seus resultados são satisfatórios (para ser satisfatório, por exemplo, os índices de consistência interna devem ser iguais ou superiores a 0,60).

B7.1 Delineamento utilizado:

Equivalência (Formas paralelas) satisfatório insatisfatório

Duas metades satisfatório insatisfatório

Estabilidade temporal (teste-reteste) satisfatório insatisfatório

Precisão de avaliadores satisfatório insatisfatório

Consistência Interna satisfatório insatisfatório

Se realizado estudo de consistência interna:

Alfa ou similares (em Teoria Clássica dos Testes - TCT)

indicadores para variáveis latentes (curva de informação, confiabilidade composta, etc)

Outros. Especifique:

B7.2 Coeficiente(s) calculado(s) para diferentes grupos de sujeitos:

não
 sim satisfatório insatisfatório

B7.3 Conclusão sobre os estudos de precisão:

Há evidências de precisão em estudos brasileiros?

Nível A+ (Excelente): sim, dois ou mais estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,80.
 Nível A (Bom): sim, dois estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,70; um estudo satisfatório com indicadores iguais ou superiores a 0,70 para teste projetivo.
 Nível B (Suficiente): sim, um ou mais estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,60.
 Nível C (Insuficiente): ausência de estudos satisfatórios.

Comentários / Sugestões relacionados aos estudos de precisão:

B8. Validade:

Os resultados dos estudos de validade devem ser suficientes para indicar evidências favoráveis à validade das interpretações pretendidas.

B8.1 Evidências de validade baseadas na análise do conteúdo ou domínio (Destacamos que a apresentação de evidências de validade de conteúdo, a partir da análise de juízes e da população-alvo, oferecem subsídios às demais evidências de validade).

B8.1.1 Qualidade da representação do conteúdo ou domínio:

Aplica-se ao teste avaliado? sim não

Caso se aplique:

Consulta, por meio de procedimento sistematizado, a juízes. Os resultados foram:

satisfatórios insatisfatórios

Coeficientes de análise (kappa, correlação, coeficiente de validade de conteúdo, outros)

satisfatórios insatisfatórios

B8.2 Evidências baseadas na estrutura interna:

Considera-se indispensável a apresentação de um estudo relacionado à verificação da estrutura interna do teste. No entanto, o parecerista deve observar

se este tipo de estudo se aplica à natureza do teste em avaliação.

Aplica-se ao teste avaliado? sim não

Análise fatorial exploratória satisfatório insatisfatório

Análise fatorial confirmatória satisfatório insatisfatório

Modelagem de Equação Estrutural satisfatório insatisfatório

Estudo de invariância (DIF, Multigrupos, Mixture Models, etc) satisfatório insatisfatório

Outro. Especifique satisfatório insatisfatório

Na composição da amostra há cuidado com o controle das variáveis importantes (por exemplo, sexo, escolaridade, nível socioeconômico, regiões geográficas, entre outras) apresentadas pela literatura como sendo associadas ao construto, com o objetivo de garantir variabilidade suficiente para as análises?

sim não

A amostra é de tamanho suficiente para possibilitar a comparabilidade dos diversos grupos avaliados, segundo os critérios descritos na literatura?

sim não

B8.3 Evidências de validade baseadas nas relações com variáveis externas:

B8.3.1 Evidências de validade de critério:

Variáveis critério (contínuas ou relativas a grupos contrastantes) consistem geralmente em observações comportamentais relevantes em si mesmas (por exemplo, desempenho no trabalho, acidentes, adoecimento mental, escolha profissional, etc). Essas variáveis critério são resultantes de vários fatores dentre os quais alguns (especialmente processos psicológicos) são avaliados pelo instrumento. A justificativa da relação teste-critério, especialmente as discussões sobre como o construto avaliado pelo teste se relaciona com eventos comportamentais observáveis, é parte integrante da fundamentação teórica do instrumento baseada na revisão da literatura no manual.

B8.3.1.1 Evidências de validade de critério concorrente:

Quando a avaliação da variável critério é feita simultaneamente ao teste, a validade é chamada diagnóstica ou concorrente pois se as associações forem altas atingiu-se conhecimento da situação presente.

Análise teste-critério concorrente sim não

Análise clínica/diagnóstica sim não

Liste as variáveis critério usadas no estudo e avalie a qualidade delas, considerando a medida de critério em si, a justificativa das relações estabelecidas entre teste e critério, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.

1. _____ satisfatório insatisfatório

2. _____ () satisfatório () insatisfatório
3. _____ () satisfatório () insatisfatório

B8.3.1.2 Evidências de validade de critério preditiva:

Quando a variável critério é avaliada após a aplicação do teste, a validade é chamada preditiva já que uma alta associação entre os escores do teste e o critério indica que o teste conseguiu prever uma situação futura.

Análise teste-critério preditiva () sim () não

Liste as variáveis critério usadas no estudo e avalie a qualidade delas, considerando a medida de critério em si, a justificativa das relações estabelecidas entre teste e critério, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.

1. _____ () satisfatório () insatisfatório
2. _____ () satisfatório () insatisfatório
3. _____ () satisfatório () insatisfatório

B8.3.2 Evidências de validade convergente:

Esse tipo de validade é verificado a partir do estudo da relação entre testes que avaliam o mesmo construto (por exemplo, duas escalas para avaliação de ansiedade). A evidência de associações de magnitude (a partir de 0,50) entre os testes serve como um indicador de que ambos medem o mesmo construto. Caso os indicadores de validade não atinjam esse valor, deve-se apresentar uma justificativa, técnica e científica, para o não comprometimento na interpretação dos resultados.

Análise de convergência () sim () não

Liste os testes usados no estudo e avalie a qualidade dos estudos, considerando a pertinência, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.

1. _____ () satisfatório () insatisfatório
2. _____ () satisfatório () insatisfatório
3. _____ () satisfatório () insatisfatório

B8.3.3 Evidências de validade discriminante

Esse tipo de validade é verificado a partir do estudo da relação entre testes que avaliam construtos diferentes e que teórica e empiricamente sejam considerados não relacionados. A evidência de associações de baixa magnitude entre os testes serve como um indicador de que ambos não medem o mesmo construto. As correlações entre os construtos divergentes devem ser menores do que as apresentadas nos estudos de convergência (diferença maior do que 0,10).

Análise de divergência não sim

Em caso afirmativo acompanha estudo de convergência não acompanha o estudo de convergência

Liste os testes usados no estudo e avalie a qualidade dos estudos, considerando a pertinência, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.

1. _____ satisfatório insatisfatório
2. _____ satisfatório insatisfatório
3. _____ satisfatório insatisfatório

B8.4 Evidências baseadas em testes avaliando construtos relacionados

Esse tipo de validade é verificado a partir do estudo da relação entre testes que avaliam construtos diferentes, mas teórica e empiricamente relacionados (por exemplo, ansiedade e neuroticismo). A evidência de associações significativas entre os testes e, com magnitudes compatíveis com aquelas listadas na literatura (correlações a partir de 0,20), serve como indicador de validade de que ambos estão associados conforme a expectativa.

Análise construtos relacionados sim não

Liste os testes usados no estudo e avalie a qualidade dos estudos, considerando a pertinência, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.

1. _____ satisfatório insatisfatório
2. _____ satisfatório insatisfatório
3. _____ satisfatório insatisfatório

B8.5 Evidências por estudos experimentais/quase-experimentais:

Estudos experimentais/quase-experimentais nos quais se verifica se um instrumento é capaz de captar mudanças resultantes de intervenção (variável externa), especialmente planejada para alterar o construto que o teste pretende avaliar.

Análise de estudo experimental/quase-experimental sim não

Caso se aplique:

Os resultados foram: satisfatórios insatisfatórios

B8.6 Evidências baseadas no processo de resposta:

Refere-se à análise teórica-empírica das relações entre os processos mentais ligados ao construto em causa e as respostas aos itens do instrumento, isto é, às propostas explicativas dos processos mentais subjacentes às respostas aos itens e à coerência entre as explicações e os dados empíricos. Tais evidências podem, por exemplo, associar-se à verificação de hipóteses sobre o modo de operação

dos processos em avaliação durante a realização do teste; à análise pormenorizada das verbalizações e/ou dos passos do indivíduo em resposta aos diferentes estímulos do teste, etc.

Análise de processo de resposta sim não

Caso se aplique:

Os resultados foram: satisfatórios insatisfatórios

B8.7 Conclusão dos estudos de validade:

Nível A+(Excelente): presença de estudo de estrutura interna, quando aplicável, e três ou mais estudos de diferentes fontes de evidência de validade, com amostras amplas/diversificadas, para testes objetivos; para testes projetivos, deve-se considerar dois ou mais estudos de diferentes fontes de evidência de validade.

Nível A (Bom): presença de estudo de estrutura interna, quando aplicável, e outros dois estudos de diferentes fontes de evidência de validade (por exemplo, convergência e critério concorrente ou validade de conteúdo), para testes objetivos; para testes projetivos deve-se considerar um estudo de evidência de validade (desde que não seja de conteúdo).

Nível B (Suficiente): presença de estudo de estrutura interna, quando aplicável, e outro estudo de validade (desde que não seja de conteúdo).

Nível C (Insuficiente): não atende às especificações anteriores.

Comentários / Sugestões relacionados aos estudos de validade:

B9. Sistema de correção e interpretação dos escores obtidos no estudo brasileiro:

Trata-se de teste projetivo?

sim não

B9.1 Sistema referenciado à norma:

sim não

Relata as características importantes da amostra de normatização (por exemplo, sexo, escolaridade, região, nível socioeconômico, etc)?

sim não satisfatório insatisfatório

Compara características sociodemográficas relevantes da amostra com estimativas nacionais?

sim não satisfatório insatisfatório

O estudo de normatização inclui participantes de diferentes regiões geopolíticas brasileiras?

sim não satisfatório insatisfatório

O estudo apresenta justificativa para divisão e quantitativo de pessoas em cada faixa etária?

sim não satisfatório insatisfatório não se aplica

O estudo apresenta número de participantes que assegure a representatividade na amplitude da amostra em função da idade?

sim não satisfatório insatisfatório não se aplica

O estudo de normatização inclui participantes em número adequado para os estudos realizados, considerando a natureza do teste (projetivo ou objetivo)?

sim não satisfatório insatisfatório

B9.2 Diferente da interpretação referenciada à norma (referência ao conteúdo, ao critério e a outros tipos):

Explica o embasamento teórico do sistema?

sim não satisfatório insatisfatório

O sistema está sustentado em princípios lógicos derivados do embasamento teórico e está apoiado nos estudos de validade?

sim não satisfatório insatisfatório

Há estudos sistemáticos de estabelecimento de pontos de corte baseados nos estudos de validade de critério para apoiar as interpretações pretendidas?

sim não satisfatório insatisfatório

B9.3 Análise de pontos de corte: acurácia/especificidade/sensibilidade:

Testes que propõem diagnósticos com base em pontos de corte devem apresentar um estudo de acurácia. O estabelecimento de pontos de corte deve estar de acordo com o propósito do teste (pode ser mais sensível ou específico, dependendo da finalidade do teste). Para tanto, é fundamental discutir a acurácia, a sensibilidade e a especificidade, indicando, objetivamente, as situações nas quais os pontos de corte são adequados, bem como as suas limitações e os riscos envolvidos na sua utilização (em relação aos falsos positivos e negativos). Não existe um ponto de corte ideal para todos os testes (American Educational Research Association, American Psychological Association, & National Council on Measurement in Education. (2014). Standards for educational and psychological testing. Washington, DC: American Educational Research Association).

A sensibilidade é associada à taxa de verdadeiros positivos indicados pelo teste, quando o indivíduo realmente possui determinada característica (i.e. os pontos de corte minimizam a ocorrência de falsos negativos). A Especificidade, por sua vez, é associada à taxa de verdadeiros negativos indicados pelo teste, quando o indivíduo testado realmente não apresenta determinada característica (i.e. os pontos de corte minimizam a ocorrência de falsos positivos). Em situações nas quais o teste é utilizado para triagem ou acesso a tratamento, entre outros exemplos nos quais os falsos positivos sejam toleráveis, é possível estabelecer um ponto de corte brando, maximizando a sensibilidade do resultado (i.e. aumentando a proporção de verdadeiros positivos). Em situações nas quais os falsos positivos podem gerar prejuízos às pessoas e organizações envolvidas, é possível estabelecer um ponto de corte estrito (mais alto), aumentando a

especificidade do resultado, ainda que isso possa acarretar em perda da sensibilidade.

Além disso, sugere-se apresentar publicações e estudos nos quais a acurácia do teste seja comparada com a de outros já existentes e/ou versões anteriores do instrumento. Além disso, caso os pontos de corte tenham sido estabelecidos em estudo internacional, é necessário demonstrar a acurácia, sensibilidade e especificidade em pesquisa nacional. Atente para o fato que a imprecisão dos escores gerada pelo teste força a diminuição da acurácia das classificações em qualquer ponto de corte escolhido. Ao estabelecer os pontos de corte, atente para que o erro de diagnóstico pode afetar consideravelmente a vida do examinando.

Análise de acurácia: sim não

Especificidade: satisfatório insatisfatório

Sensibilidade satisfatório insatisfatório

B9.4 Conclusão sobre o sistema de correção e interpretação dos escores:

Nível A+ (Excelente): possui sistema de correção e interpretação de escores baseados na literatura, com amostras controladas em relação às variáveis associadas ao construto. Os estudos contemplam as cinco regiões geopolíticas brasileiras, com mínimo de 250 por região ou 1000 no total, distribuídos nas cinco regiões conforme proporção calculada a partir de dados geopolíticos populacionais. No caso de testes que utilizem outros sistemas de normas (por critério, conteúdo e outros), o estudo normativo deve ter no mínimo 100 participantes, por região geopolítica, e a interpretação deve ser detalhada em relação aos níveis da escala (pontos de corte empiricamente derivados, por exemplo) ou aos indicadores qualitativos.

Nível A (Bom): possui sistema de correção e interpretação de escores baseados na literatura, com amostras controladas em relação às variáveis associadas ao construto. Os estudos contemplam duas regiões geopolíticas brasileiras, com mínimo de 250 por região ou 500 no total distribuídos nas regiões conforme proporção calculada a partir de dados geopolíticos populacionais. No caso de testes projetivos/expressivos ou que utilizem outros sistemas de normas (por critério, conteúdo e outros), o estudo normativo deve ter no mínimo 100 participantes, por região geopolítica, e a interpretação deve ser detalhada em relação aos níveis da escala (pontos de corte empiricamente derivados, por exemplo) ou aos indicadores qualitativos.

Nível B (Suficiente): possui sistema de correção e interpretação de escores baseados na literatura. Os estudos contemplam uma região geopolítica brasileira, com mínimo de 500 participantes. No caso de testes projetivos/expressivos ou que utilizem outros sistemas de normas (por critério, conteúdo e outros), o estudo normativo deve ter no mínimo 150 participantes e a interpretação deve ser detalhada em relação aos níveis da escala (pontos de corte empiricamente derivados, por exemplo) ou aos indicadores qualitativos.

() Nível C (Insuficiente): não atende às especificações anteriores.

B10. Exemplo(s) de correção e interpretação de estudo(s) de caso:

É elucidativo quanto a correção do teste:

() sim () não

A interpretação é baseada nas informações prévias explicitadas no manual

() sim () não

Na conclusão integra minimamente uma sustentação teórica no âmbito da psicologia:

() sim () não

Conclusão sobre o(s) exemplo(s):

() Nível A+ (Excelente): dois ou mais estudos satisfatórios, com resposta sim para todos os itens de avaliação

() Nível A (Bom): pelo menos um estudo satisfatório com resposta sim para todos os itens de avaliação

() Nível B (Suficiente): pelo menos um estudo satisfatórios, com resposta sim para os dois primeiros aspectos de avaliação (correção e interpretação satisfatórios)

() Nível C (Insuficiente): ausência de exemplo ou apenas um exemplo com falhas ao explicitar a correção ou interpretação no estudo de caso. Comentários / Sugestões relacionados aos exemplos de correção e interpretação do estudo de caso:

Comentários/Sugestões relacionados aos estudos de normatização:

C - Requisitos Mínimos

C1. Manual () Sim () Não	Nível A+, A ou B no item A11 (Qualidade geral do manual).
C2. Fundamentação teórica () Sim () Não	Nível A+, A ou B no item B4 (Fundamentação teórica).
C3. Análise de itens () Sim () Não	Nível A+, A ou B no item B6 (quando aplicável ao teste).
C4. Precisão () Sim () Não	Nível A+, A ou B no item B7.3.
C5. Validade () Sim () Não	Nível A+, A ou B no item B8.7
C6. Sistema de correção e interpretação dos resultados () Sim () Não	Nível A+, A ou B no item B9.4

C7. Estudo de caso (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
--

Nível A+, A, B ou C no item B.10

O teste psicológico atende os requisitos mínimos (C1 a C7) ?

Sim () Não

Parecer / Sugestões adicionais:

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS RELATIVOS A TESTES DE APLICAÇÃO INFORMATIZADA (MEDIADA POR COMPUTADOR) E PARA OS ESTUDOS DE EQUIVALÊNCIA.

A - Descrição Geral do material e estudo apresentado:

A1. Nome do teste:

A2. Autor(es):

A3. Responsável técnica(o) [Psicólogo(a) inscrito(a), informar nome e número do CRP]:

A4. Editora/Laboratório:

A5. Aplicação da versão original, aprovada pelo Satepsi:

A5.1

Individual

Coletivo

A5.2

Quanto ao formato:

Não informatizado - lápis e papel, presencial

Informatizado (mediado por computador), presencial

Informatizado (mediado por computador), remoto síncrono

Informatizado (mediado por computador), remoto assíncrono

A6. Aplicação da versão ora apresentada:

A6.1

Individual

Coletivo

A6.2 Quanto ao formato:

Não informatizado - lápis e papel, presencial

- Informatizado (mediado por computador), presencial
- Informatizado (mediado por computador), remoto síncrono
- Informatizado (mediado por computador), remoto assíncrono

A7. No caso de aplicações no formato informatizado (mediado por computador):

- Especificou adequadamente a aplicação síncrona [com envio de link para resposta do(a) avaliando(a) sob a observação presencial ou remota do avaliador].
- Especificou adequadamente a aplicação assíncrona [com envio de link para posterior resposta do(a) avaliando(a) e sem observação presencial ou remota do avaliador].
- Especificou adequadamente o suporte técnico a qual o(a) avaliando(a) deve recorrer no caso de dúvidas ou problemas na aplicação.

A8. Qualidade gráfica do material do novo teste de equivalência apresentado (incluindo os estímulos/itens, se aplicável):

Apresentação, impressão, formatação, organização, objetos e/ou software.

- Excelente
- Bom
- Suficiente
- Insuficiente

Comentários / Sugestões:

A9. Conclusão sobre a qualidade da descrição geral do material apresentado:

- Nível A + (Excelente): contém todos os itens de informação, com excelência.
- Nível A (Bom): contém todos os itens de informação.
- Nível B (Suficiente): contém, mas de forma resumida, todos os itens de informação.
- Nível C (Insuficiente): faltam itens de informação necessários.

Comentários / Sugestões relacionados à qualidade geral do manual:

B - Requisitos Técnicos

B1. Requisitos Técnicos (materiais e equipamentos eletrônicos)

B1.1 Descrição satisfatória das garantias de sigilo e segurança das informações obtidas por meio do teste e das informações dos(as) avaliados(as).

- Sim
- Não

B1.2 Descrição satisfatória dos procedimentos relativos ao setting de aplicação que possam interferir no desempenho do(a) avaliado(a) (acomodação, barulho, iluminação, temperatura, recursos tecnológicos e conectividade, entre outros):

- Sim

Não

B1.3 Descrição satisfatória das instruções padronizadas da versão ora analisada do teste de equivalência.

Sim

Não

B1.4 Descrição satisfatória dos procedimentos de monitoramento e controle do tempo:

Sim

Não

Não se aplica

B1.5 Descrição satisfatória dos recursos tecnológicos necessários, a saber:

Web câmera

Sim

Não

Não se aplica

Processador

Sim

Não

Não se aplica

Tamanho mínimo do monitor/tela

Sim

Não

Não se aplica

Resolução de monitor/tela

Sim

Não

Não se aplica

Velocidade mínima da Internet requerida

Sim

Não

Não se aplica

Outros (especificar):

B1.6. Conclusão sobre os requisitos técnicos mínimos (materiais e equipamentos eletrônicos) do estudo de equivalência apresentado:

Nível A + (Excelente): contém todos os itens de informação, com excelência.

Nível A (Bom): apresenta todos os itens de informação.

Nível B (Suficiente): apresenta, de forma resumida, todos os itens de informação.

Nível C (Insuficiente): faltam itens de informação necessários e que comprometem a qualidade do estudo.

Comentários / Sugestões relacionados à qualidade geral do manual:

B2. Requisitos metodológicos e analíticos

B2.1 Descrição detalhada dos procedimentos de coleta de dados:

Sim

Não

B2.2 Descrição satisfatória da amostra:

Sim

Não

B2.3 A amostra do novo estudo é equivalente às características da amostra original? (Por exemplo: idade, escolaridade, região geográfica, entre outros)

Sim

Não é equivalente, mas as diferenças são justificadas.

Não é equivalente e as diferenças não são justificadas.

B2.4 A duração e o período temporal de aplicação de cada uma das amostras foram relatados e devidamente justificados considerando a complexidade do construto, o tipo de estímulo, a quantidade de itens e as análises estatísticas/psicométricas de dados requeridas?

Sim

Não

B2.5. O(s) método(s) utilizado(s) para o estudo de equivalência foi(foram):

Desenho experimental

Modelos estruturais equacionais (Structural Equation Modeling - SEM)

Multiple-indicators multiple-causes (MIMIC)

Funcionamento Diferencial dos itens (Differential Item Functioning - DIF)

Outro(s) método(s). Qual(is)?

B2.6. O(s) método(s) utilizado(s) foi(foram) devidamente justificado(s)?

Sim

Não

B2.7. Conclusão sobre os requisitos metodológicos e analíticos do estudo de equivalência apresentado:

Nível A (Bom): apresenta adequadamente todos os itens de informação.

Nível B (Suficiente): apresenta, de forma resumida, todos os itens de informação.

Nível C (Insuficiente): faltam itens de informação necessários que comprometem a qualidade do estudo.

Comentários / Sugestões relacionados à qualidade geral do manual:

B3. Precisão

O estudo de equivalência apresenta estimativas de precisão da versão ora apresentada do instrumento e seus resultados são satisfatórios.

B3.1 Delineamento utilizado:

Coeficiente de Equivalência (Formas paralelas/alternadas) satisfatório insatisfatório

Coeficiente de Estabilidade temporal (teste-reteste) satisfatório insatisfatório

Consistência Interna (alfa de Conbrach, Ômega de McDonald, Lambda de Guttman, split half, precisão local e curva de informação) satisfatório insatisfatório

Precisão entre avaliadores satisfatório insatisfatório

Outros. Quais?

B3.2 Conclusão sobre os estudos de precisão:

Há estimativa de precisão da nova versão do teste?

Nível A+ (Excelente): sim, dois ou mais estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,80.

Nível A (Bom): sim, dois estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,70; um estudo satisfatório com indicadores iguais ou superiores a 0,70 para teste projetivo.

Nível B (Suficiente): sim, um ou mais estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,60.

Nível C (Insuficiente): ausência de estudos satisfatórios.

Comentários / Sugestões relacionados aos estudos de precisão:

C - Requisitos Mínimos

C1. Conclusão sobre a qualidade da descrição geral do material e do estudo de equivalência.

Atende ao esperado:

Sim Nível A+, A ou B no item A9.

Não

C2. Conclusão sobre os requisitos técnicos (materiais e equipamentos eletrônicos).

Atende ao esperado:

Sim Nível A ou B no item B1.6.

Não

C3. Conclusão sobre os requisitos metodológicos e analíticos.

Atende ao esperado:

Sim Nível A ou B no item B2.7.

Não

C4. Conclusão sobre os requisitos de precisão.

Atende ao esperado:

Sim Nível A+, A ou B no item B3.2.

Não

O estudo de equivalência atende os requisitos mínimos (C1 a C4)?

Sim Não

Parecer / Sugestões adicionais:

[Download do documento](#)

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Resolução do Exercício Profissional:

Nenhum Ato.

Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esta Resolução do Exercício Profissional:

[Resolução do Exercício Profissional nº 9/2018 de 25/04/2018 - Norma em vigor](#)